



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Zavala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mangachane.

Associação União Desportiva de Zavala.

Agrico Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Novos Horizontes Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARJ – Engenharia e Projectos, Limitada.

Auto Shah, Limitada.

Avant Garde Trading, Limitada.

Blue Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chingos Investimentos, Limitada.

CICC Consultoria, Limitada.

Clau's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clear Water Pools, Limitada.

Comercial T & E Produto Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CSFS- Consultoria em Serviços Financeiros e Seguros, Limitada.

Enge Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FirstRand Moçambique Holding, Limitada.

FORMAC, Limitada.

Game Co, Limitada.

Go-To Casas de Férias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IK Wires & Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imex Moz, Limitada.

Indojo International, Limitada.

Lusometal, Limitada.

Mágoe Resources II, Limitada.

Mágoe Resources III, Limitada.

Mecufi Investment Company, Limitada.

Miezi Logistics Company, Limitada.

Mozrail e Terminais, Limitada.

Mozrail e Terminais, Limitada.

NVITEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Platinum CIS- Capital, Investment & Trading Solutions, S.A.

RAF Consultores, Limitada.

Renegade Films & Design, Limitada.

S. Sangu, Limitada.

Star Grain Processing, Limitada.

Stravillia Sustainability Hub, Limitada.

Taiwan Trade Centre Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

United Dream's, Limitada.

Zarras Cube Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Mangachane como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, por tanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mangachane.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 17 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Zavala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação União Desportiva de Zavala, designada pela sigla UDZ, localizada na Vila de Municipal de Quissico, localidade de Quissico, requereu ao excelentíssimo senhor administrador do distrito de Zavala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma Associação que prossegue fins lícitos de Desporto, visando promover a prática de actividades desportivas, recreativas e culturais e que o acto da Constituição e o Estado da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/1991, de 18 de Julho, vai reconhecida a Associação União Desportiva de Zavala (UDZ).

Governo do Distrito de Zavala, 25 de Agosto de 2022. — O Administrador do Distrito, *Dário Fernandes Machava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mangachane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Mangachane, adiante designada por associação.

Dois) A Associação Mangachane, é uma associação de direito privado e com fins lútuosos e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede no bairro 29 de Setembro, quarteirão n.º 5, casa n.º 195, distrito de Marracuene, província de Maputo, sendo constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Tem por objectivos:

- Promover encontros mensais e fortalecer a capacidade dos seus membros com vista à sua sustentabilidade a longo prazo;
- Promover a harmonia entre membros, cultivando o diálogo democrático, cooperação e coordenação nos programas ordinários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros da associação todos os cidadãos que aceitem o presente estatuto e submetam o pedido de admissão de membros.

Dois) Os pedidos de admissão de membros são dirigidos ao Conselho de Direcção em formulário próprio com assinatura reconhecida no notário.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

São todos de nacionalidade moçambicana, ou os que manifestem interesse em participar das actividades:

- Membros fundadores - todos os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da associação;
- Membros efectivos - Aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- Membros honorários - são indivíduos ou colectividades que tenham dado à associação o apoio notável ou tenham contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
- Membros beneméritos - Aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- Apresentar sugestões que contribuam para o crescimento da associação;
- Participar das reuniões da Assembleia Geral e outros previstos no regulamento interno;
- Pedir esclarecimentos e dar sugestões sobre qualquer actividade desenvolvida na associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- Participar assiduamente nas sessões da Assembleia Geral e outros previstos no regulamento interno;

- Exercer os cargos incumbidos com zelo e dedicação;
- Pagar pontualmente as cotas; e
- Cumprir com o regulamento interno da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Os que renunciarem a esta qualidade por vontade própria.

Dois) Os que infringirem gravemente os deveres e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos da associação.

Três) Será penalizado ou perderá definitivamente os benefícios, o membro que não tiver a situação de quotas regularizada acima de 4 (quatro) meses, sem a devida satisfação.

Quatro) Para a recuperação dos seus direitos o membro, deverá regularizar os meses em atraso, no acto de pagamento o valor da penalização e de nova jóia para a sua readmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 5 (cinco) anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O membro uma vez eleito ao cargo de órgãos sociais não pode exercer outro cargo em simultâneo, ou seja está vedado de exercer outras funções para além do que foi eleito.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral, é um órgão máximo e deliberativo da associação, sendo constituído

por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário por iniciativa do presidente da assembleia.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença da maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de votos dos membros presentes.

Três) Em todas as reuniões são lavradas actas em livro próprio e assinadas obrigatoriamente por todos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre as alterações do estatuto e regulamento interno;
- c) Examinar e aprovar os relatórios mensais de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como aprovar o próprio orçamento;
- d) Fixar valores das quotas e jóias e outros previstos no regulamento interno;
- e) Atribuir a categoria de membros efectivos e honorários;
- f) Analisar, decidir os recursos das deliberações do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal; e
- g) Deliberar sobre a extinção e liquidação do fundo da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo, e é constituído pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário por iniciativa do presidente da assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão da associação, composto por (3) três membros nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente, e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e sempre que julgar necessário sob convocatória do seu presidente ou a requerimento de outros membros.

Dois) As reuniões são convocadas através do anúncio publicado na página oficial da associação.

Três) Em todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas obrigatoriamente por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir e executar a política geral da associação;
- b) Decidir sobre a admissão de associados efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- c) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização sendo composto por três membros:

- a) Um presidente; e
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;

- b) Examinar e verificar a escrita nos livros da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção, cabe ao Conselho Fiscal, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação: As jóias e quotas pagas pelos associados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Associação União Desportiva de Zavala

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Zavala sob o número oito a folhas seis verso do Livro Q Primeiro, a Associação União Desportiva de Zavala, com a sigla (UDZ).

Por contrato de associação celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituído o presente contrato de associação entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, fundação-sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação União Desportiva de Zavala é um Clube Desportivo com designação social de União Desportiva de Zavala, com sigla UDZ, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia, administrativa e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos aprovados em assembleia geral e pela legislação desportiva em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, fundação e sede)

A Associação União Desportiva de Zavala é de âmbito provincial, foi fundado no dia 8 de Fevereiro de 2020, tem a sua sede no bairro de Nzile, Vila de Quissico, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Associação União Desportiva de Zavala tem por objecto promover a prática de actividades desportivas, recreativas e culturais, com vista a proporcionar aos seus associados, um desenvolvimento físico e uma mentalidade sã.

CAPÍTULO II

Dos membros sua classificação

ARTIGO QUARTO

(Associados)

Um) Podem ser membros do clube os indivíduos que por si ou através de representação legal solicitem e sejam admitidos como tais pela Direcção do clube.

Dois) Os membros classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos.

ARTIGO QUINTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores do Clube todos aqueles que participaram da sua constituição e os admitidos como tal pela Direcção do clube no prazo de cinco anos desde a data da obtenção da personalidade jurídica, que são:

- a) Bernardino Justino Malevo;
- b) Samarice Jonas Matimene Amade
- c) José Jonas Mungoi;
- d) Orlanda Paulo Notião;
- e) Hermenegildo Guilherme Mondlane;
- f) Castigo António Mazuze;
- g) Alsácia Lina Pavilovina Paulo;
- h) Eugénio Armando Chitave;

- i) Maida Artur Nhampossa;
- j) Otélio Dino da Rita Luciano.

ARTIGO SEXTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos os indivíduos admitidos pela Direcção do clube decorridos cinco anos após a sua fundação.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Jóias e quotas)

Todos os membros efectivos, para além da jóia de filiação, devem pagar uma quota mensal, fixada e revista pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e constará do regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Da admissão, expulsão, readmissão e exoneração

ARTIGO OITAVO

(Modo de admissão)

A admissão, expulsão, readmissão e exoneração de membros será feita segundo estabelecido no regulamento interno do clube para o efeito.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Elegere e ser eleito para qualquer cargo social do clube;
- c) Pronunciar-se sobre a vida do clube;
- d) Redução da taxa de ingresso para assistir aos jogos do clube em que somos anfitriões.

Dois) Só podem elegere/votar ou ser eleitos para os cargos sociais do clube:

- a) Os membros fundadores e membros efectivos maiores de 18 anos, desde que tenham a situação das quotas e outras obrigações para com o Clube regularizadas;
- b) No entanto, os associados de outras categorias podem assistir as assembleias.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Efectuar com regularidade o pagamento de quotas;

- b) Acatar as resoluções dos órgãos directivos;
- c) Observar as disposições do regulamento de gestão e outros que venham a ser aprovados;
- d) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

Os órgãos sociais do clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros fundadores e efectivos maiores de 18 anos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos dos quais um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) Compete ao presidente da mesa, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as actas.

Quatro) Compete ao secretário indicado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral redigir a acta da Assembleias Geral em questão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo presidente da mesa ou quem o substitua legalmente, sendo os trabalhos dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção; ou do Conselho Fiscal ou de mais de metade dos sócios fundadores, 15 dias antes da data marcada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais do clube;
- b) Aprovar os regulamentos internos;
- c) Aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Aprovar o relatório de contas;
- e) Aprovar ou alterar os estatutos do clube;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Direcção)

A Direcção do Clube será composta por cinco elementos, dos quais um presidente dois vice-presidentes, um secretário-geral e três vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representatividade)

Um) A Direcção do clube é o órgão principal de gestão do clube e o Presidente da Direcção é o mais categorizado representante do mesmo.

Dois) Nos seus impedimentos, o Presidente do Clube será substituído por um dos vice-presidentes de consenso.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Direcção)

Compete a Direcção, administrar o clube e, em especial:

- a) Representar o clube activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Definir as funções e as actividades dos membros da Direcção e sua remuneração caso seja aplicável;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser, obrigatoriamente um revisor oficial de contas, podendo ser remunerado.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que for necessário para o cumprimento das

suas atribuições e ordinariamente uma vez por trimestre, devendo ser lavradas sempre actas.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu Presidente ou a pedido da Direcção do clube.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos do Clube, apresentando o respectivo parecer;
- b) Fiscalizar as contas bem como verificar a caixa e os bens do Clube;
- c) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a serem desenvolvidas pela Direcção do clube, sempre que forem solicitados para o efeito.

CAPÍTULO VII

Da vinculação do clube e duração dos mandatos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação do clube e duração dos mandatos

Um) O clube obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do presidente ou de um dos vice-presidentes.

Dois) Para pedidos de saldo/extrato basta uma assinatura de qualquer um dos membros da Direcção.

Três) Único: (duração dos mandatos):

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito, por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por tempo indeterminado, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e manter-se-ão nos seus cargos até a eleição de novos membros.

CAPÍTULO VIII

Das disposições genéricas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Norma transitória)

Sem prejuízo do disposto em lei imperativa, até ao preenchimento dos órgãos associativos para os primeiros quatro anos, será criada uma comissão constituída por 3 (três) elementos, a qual competirá designadamente:

- a) Promover as eleições para os titulares dos órgãos sociais (num prazo máximo de 6 meses) contados a

partir do reconhecimento jurídico do clube; e,

- b) Representar o Clube perante terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos caso a caso pela Direcção em conformidade com o regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral, e pela legislação em vigor na parte em que seja aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Zavala, trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois. — Conservador, *Ilegível*.

Agrico Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Agrico Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100917769, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, alteram o artigo quarto para artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.700.000,00MT (vinte milhões e setecentos mil meticais), pertencente ao único sócio Anvarali Samsudin Junadu, respectivamente correspondente a única quota de (100%) cem por cento do capital social.

Nampula, 22 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Novos Horizontes Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101804372, a sociedade Agro Novos Horizontes Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por

documento particular a 27 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Agro Novos Horizontes Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Fornecimento de consumível de material de escritório, informática e consumíveis do laboratório (materiais e reagentes).

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Quizito Filipe Lapuquene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101688049I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Março de 2018, NUIT 108594365.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Quizito Filipe Lapuquene, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

ARJ – Engenharia e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito de Agosto de dois mil e dois, pelas onze horas, na sua sede, sita na Avenida das Indústrias, bairro da Liberdade, numero três mil seiscentos e noventa e quatro na cidade da Matola, reuniram em assembleia geral extraordinária, os acionistas da sociedade ARJ – Engenharia e Projectos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100788055. Procedeu-se a: (i) Mudança do objecto social; (ii) Cessão da quota do sócio Rui Miguel Lope a sócios; (iii) Cedência de quotas para Narciso António Djedje.

Fica alterado o artigo terceiro, quarto, seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Soldadura especializada;
- b) Isolamento térmico;
- c) Instalação de tubagens tipo pipe line;
- d) Metalomecânica;
- e) Comercialização a grosso de desperdícios e de sucatas;
- f) Importação;
- g) Comércio por grosso de minérios e de metais;
- h) Comércio por grosso de combustíveis sólidos;
- i) Líquidos, gasosos e produtos derivados;
- j) Comércio a grosso de produtos químicos;
- k) Exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), que corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 185.000,00MT (cento e oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a 92,5% do capital social, pertencente ao sócio Narciso António Djedje;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 2,5% pertencente ao sócio Albino Fernando Magombe;
- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 2,5% pertencente ao sócio Júlio Alfredo Rosa Tavares;
- d) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 2,5% pertencente ao sócio Lídio Zacarias Couane.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto Shah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100750031, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Shah, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro: Azhar Shah, natural de Haripur – Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 03PK00007018M, emitido a 2 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula; e

Segundo: Muqadar Shah, natural de Haripur – Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 03PK00015320P, emitido a 2 de Março de 2019, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, que celebram o presente contrato que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Auto Shah, Limitada regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na rua cidade de Moçambique, cidade de Nampula, podendo por deliberação de assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social no país, depois de devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objectivo:

- a) Venda de acessórios para viatura;
- b) Venda de óleo e lubrificante para viatura.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Azhar Sah;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Miqadae Sah, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, activa ou passivamente, juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Azhar Shah que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 23 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Avant Garde Trading, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101632784, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Avant Garde Trading, Limitada, constituída a 16 de Agosto de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na

Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável, entre:

Kátia Michelle dos S. Muchanga dos Santos, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100061579S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Abril de 2021 e válido até 27 de Abril de 2031, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Allende, n.º 158, 1º andar, cidade de Maputo; e

Sandra Marília Fernando Cerqueira Khumalo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171670A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Dezembro de 2018 e válido até 17 de Dezembro de 2023, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, n.º 355, 4º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Avant Garde Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane n.º 355, 4º andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços nas áreas de auditoria, assessoria, informática, *marketing*, representação comercial, agenciamento, *procurement*, intermediação comercial;
- c) Venda de bebidas alcoólicas;
- d) Venda de vestuários, bolsas e calçados;
- e) Venda de artigos de cozinha e eletrodomésticos;
- f) Intermediação;
- g) Venda, instalações de ar-condicionados, circuitos, CCTV, computadores, telemóveis, televisores e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desenvolvam as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Kátia Michelle dos S. Muchanga dos Santos;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Sandra Marília Fernando Cerqueira Khumalo.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias Katia Michelle dos S. Muchanga dos Santos e Sandra Marília Fernando Cerqueira Khumalo, que são nomeadas sócias-gerentes com plenos poderes para obrigarem a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando as suas assinaturas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e duas verso a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Blue Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, concretamente no bairro Sede, podendo, sempre que julgar conveniente mudar a sede ou criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Objecto social:

- a) Restaurante, bar e serviços;
- b) Decorações e eventos;
- c) Viagens e turismo;
- d) Pesca recreativa e desportos aquáticos;
- e) Investimentos turísticos e imobiliários;
- f) Aquisição de participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente;
- g) Fornecimento de equipamentos informático, material de escritório e mobiliário;
- h) Prestação de serviços de limpeza e higiene e venda do próprio material para execução da referida tarefa;
- i) Aluguer de bens imóveis, viaturas para casamentos e passeio;
- j) Importação e exportação de materiais e bens diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, afins ou diversas do objecto principal, bastando para o efeito uma simples deliberação do sócio ou do conselho de administração, e desde que obtidas as autorizações legais necessárias pelas entidades competentes, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras Empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social pertencente a sócia Maria Yim Heeda Silva.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela sócia única, a sócia Maria Yim Heeda Silva, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Chingos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze do mês Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101701522, a sociedade Chingos Investimentos, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Chingos Investimentos, Limitada, na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, província de Tete, podendo mediante simples de deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filias, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Área de exploração mineira;
- b) Área de comissionamento e processamento;

- c) Área de manutenção industrial;
- d) Área de engenharia de manutenção e processamento;
- e) Área de engenharia de construção de infra-estrutura.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares das suas actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Felisberto Jofrisse Chitengo, casado com Elvira Thaison Conselho, sob o regime de separação de bens, natural de Goraeza-Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104302902B, emitido a 31 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 25% do capital social;
- b) Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104924857J, emitido a 29 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social;
- c) Maria Adelaide Constantino Lidimba, subscrive uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por Bernardo Tsombe Constantino Lidimba e Felisberto Jofrisse Chitengo, sendo o último o seu presidente, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura do administrador ou outras pessoas quando forem delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

CICC Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101289257, uma entidade denominada CICC Consultoria, Limitada.

Ivan Adérito Baptista Macuvele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Polana Caniço A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100897587N, emitido a 20 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Cláudio Nelson Gedeão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro da Sommerchild, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102251677B, emitido a 29 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de CICC Consultoria, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Rua do Sol,

n.º 89, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, marketing e publicidade, gestão de recursos humanos, consultoria de gestão de empresas análise e gestão de projectos, distribuição e logística de *stocks*, registo de entidades, correctoria de seguros, correctoria financeira, concessão de créditos a singulares e a entidades, comercialização, formação e assistência de *softwares* de gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, bem como outras actividades económicas desde de que permitidas por lei, por si ou em parceria com outras instituições e empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, que se regerão por estatutos e regulamentos próprios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas iguais:

- Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Ivan Adérito Baptista Macuvele; e
- Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Cláudio Nelson Gedeão.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, podendo ser usados lucros não distribuídos ou reservas.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio ou por um ou mais administradores ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de dispensar a todo o tempo e, em qualquer dos casos, todos eles ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Fica desde já nomeado administrador Ivan Adérito Baptista Macuvele.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, bds amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Tudo quanto esteja omissos neste estatuto se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Clau's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101801586, a sociedade Clau's – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clau's – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora Bassa, Planalto, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: aluguer de transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Claudino Santana Raice, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Songo, Cahora Bassa, residente no bairro Planalto, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100526564C, emitido a 27 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, portador de NUIT 108797045.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Claudino Santana Raice, que fica desde já nomeado administrador, com despesa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes legais para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assintura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoa em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Clear Water Pools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas sete a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções

notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve um aumento do capital social e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios, Barend Jacobus Grobler e Benjamin Petrus Smit, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Comercial T & E Produto Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dois de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 115 a 117 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2019, da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a cargo de Celénio da Ilda Fiuza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Traimo Lázaro Gavu, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, do talão de Bilhete de Identidade emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica, Chimoio, a vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, residente no distrito de Manica.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Comercial T & E Produto Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Comercial T & E Produto Investimentos –

Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de:

- Comercialização de ração, fertilizantes e sementes de hortícolas;
- Comercialização de pintos, bem como de medicamentos e vacinas para aves, gado suíno, caprino e bovino; e
- Comercialização de bebedor e comedoir de pintos e de tubos de irrigação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Traimo Lázaro Gavu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Traimo Lázaro Gavu, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 9 de Setembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

CSFS – Consultoria em Serviços Financeiros e Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escrito particular datado de 28 de Dezembro de 2017, Imraan Gulam Husein, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100034486P, emitido a 30 de Abril de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Hussain Ali Issa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300026435C, emitido a 25 de Março de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 25 de Março de 2020, constituem uma sociedade por quotas denominada CSFS – Consultoria em Serviços Financeiros e Seguros, Limitada, que se regerá

nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CSFS – Consultoria em Serviços Financeiros e Seguros, Limitada e tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 308/316, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria na área imobiliária, contabilística, de auditoria, a representação, agenciamento.

Dois) Constitui ainda objeto social a corretagem de negócios no geral, a assessoria, consultoria e corretagem na área de seguros, a intermediação e desenvolvimento de soluções em negócios, planeamento de negócios em suas diversas vertentes, consultoria e assessoria nas áreas de implementação de negócios e estudos de viabilidade financeira.

Três) A sociedade poderá também comercializar bens e produtos no geral, nos limites da lei.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas na seguinte modalidade:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Imraan Gulam Husein; e
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hussain Ali Issa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida conjuntamente por ambos sócios, Imraan Gulam Husein e Hussain Ali Issa.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios e administradores, Imraan Gulam Husein e Hussain Ali Issa.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado moçambicano.

Maputo, 28 de Dezembro de 2017.

Enge Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101835340, uma entidade denominada Enge Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, por:

Andreia Padrela Ferreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, casada em regime de comunhão de bens com o senhor Bruno Coelho de Aguiar, portadora de passaporte n.º CC561779, emitido a 10 de Maio de 2022 e válido até 10 de Maio de 2027, residente na rua Kiribiti Diwane, n.º 56, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Enge Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Kiribiti Diwane, n.º 56, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria em engenharias e técnicas afins;
- b) Prestação de serviços de consultoria para o negócio e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Andreia Padrela Ferreira da Silva, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia, gozando esta do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, a senhora Andreia Padrela Ferreira da Silva.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à sócia.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura da sócia;
- b) Assinatura da administradora; ou

c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a que tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

FirstRand Moçambique Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral ordinária da sociedade FirstRand Moçambique Holding, Limitada, sociedade por quotas com sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1.230. 3.º andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100015072, e com o capital social de 1.201.020.000,00MT (mil e duzentos e um milhões e vinte mil meticais), Contribuinte Fiscal n.º 400176469, os sócios deliberaram aumentar o capital social da sociedade em 3.323.488.373,00MT (três mil e trezentos e vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos e setenta e três meticais), passando o capital social a ser de 4.524.508.373,00MT (quatro mil quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e oito mil e trezentos e setenta e três meticais), tendo por conseguinte sido deliberada a alteração do n.º 1 do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de 4.524.508.373,00MT (quatro mil e

quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e oito mil e trezentos e setenta e três meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 4.519.368.812,00MT (quatro mil e quinhentos e dezanove milhões, trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos e doze meticaís), correspondentes a 99,89% (noventa e nove vírgula oitenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia FirstRand EMA Holdings Pty Limited; e
- b) Uma quota de 5.139.561,00MT (cinco milhões, cento e trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e um meticaís), correspondente a 0,11% (zero vírgula onze por cento) do capital social e pertencente à sócia FirstRand Bank Limited.

Dois) Mantém-se inalterado.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FORMAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101828131, a sociedade FORMAC, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação FORMAC, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, avenida Eduardo Mondlane. Mediante a deliberação dos sócios, poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação na província de Tete e no país de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda de material de construção e de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem o capital social realizado em dinheiro no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Raúl Paulo Mamige, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Mpadué, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010100673791P, emitido a 21 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 101215598, com uma quota nominal no valor de 75.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Fortunato Orlando Macia, solteiro, maior, natural de Macia, Bilene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, portador de Bilhete de Identidade n.º 010104059765N, emitido a 29 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, com NUIT 100394200, com uma quota nominal no valor de 75.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Fortunato Orlando Macia e Raúl Paulo Mamige, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procurador da sociedade delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos, contractos e cheques pela assinatura dos dois administradores ou pela assinatura de pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Game Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Game Co, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101208036, com sede na avenida Julius Nyerere, n.º 249, terceiro andar direito, cidade de Maputo, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), se deliberou sobre a cessão de quotas no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), que o sócio Karel Pieter Landman possuía no capital social de referida sociedade e que cedeu à senhora Anel Henderson, sócia da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente à sócia Anel Henderson; e
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Rika Landman.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Go-To Casas de Férias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101835707, uma entidade denominada Go-To Casas de Férias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Sessiana Eurico Albino Banze, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110301357045Q, emitido a 3 de Junho de 2022.

Pelo presente contrato, outorga uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade denomina-se Go-To Casas de Férias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 370, segundo andar, Polana.

Dois) Por deliberação da sócia, a sociedade pode alterar sua sede, criar sucursais e outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Agenciamento, intermediação e gestão imobiliária;
- Consultoria em turismo e gestão turística;
- Comercialização, importação e exportação de equipamentos para actividades turísticas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente a Sessiana Eurico Albino Banze.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Salvo deliberação em contrário, a sociedade será administrada pela sócia Sessiana Eurico Albino Banze.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

IK Wires & Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101836258 uma entidade denominada, IK Wires & Steel, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal, limitada de responsabilidade limitada de Naira Melo de Sousa Pinto, solteira, natural de Chelengo Inharrime, Inhambane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 080100582662 M, emitido a um de Agosto de dois mil e dezoito em Inhambane e residente em Inharrime, Chelengo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação IK Wires & Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: o comércio de material de ferragem (eléctrico, de canalização, de construção civil, maquinarias diversas, ferramentas e, a.n.e.); a sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios; a sociedade poderá igualmente praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças; prestação de serviços na área de *procurement*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Naira Melo de Sousa Pinto. O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pela sócia única, Naira Melo de Sousa Pinto.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Imex Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101785823, uma entidade denominada Imex Moz, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Frelson Gil Narcy de Carvalho, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100122896M emitido a 29 de Dezembro de 2020, residente na Avenida Olof Palma 1146, 2.º andar, cidade de Maputo, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Imex Moz, Limitada, a sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Olof Palme 1146, 2.º andar, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo. O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma

única quota detida integralmente pelo sócio único Frelson Gil Narcy de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade sera administrada e representada pelo sócio único que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade terá os poderes gerais atribuídos por lei, pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objetivo social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte aquele a que se referem os documentos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gizarão dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Indojor International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101768961, uma entidade denominada Indojor International, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Pradeep Singal, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º V3585353, emitido a 10 de Novembro de 2021, pela República da Índia;

Ahmad Ibrahim Abdallah Alrawashdeh, casado, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080657C, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Indojor International, Limitada, e tem a sua sede no Condomínio Indire, flat 17, rés-do-chão Fracção H1, n.º 58970, livro B, n.º 200 folhas 47, cidade da Matola, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: exportação e importação de produtos alimentares, matérias primas agrícolas, especialmente castanhas de cajú.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT, correspondente a duas quotas equivalentes a 100% do capital social, assim distribuídos:

- Uma quota de 35.000,00MT correspondente a 65%, pertencente a sócia Pradeep Singal;
- Uma quota de 15.000,00MT correspondente a 35%, pertencente ao sócio Ahmad Ibrahim Abdallah Alrawashdeh.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Pradeep Singal, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lusometal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101796027 uma entidade denominada, Lusometal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Entre:

Primeiro. David Da Cruz Costa, casado, com Odete Lisboa António Costa em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Alemanha, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo-província cidade da Matola, bairro do Tchumene 1, rua 24050 casa 146, portador do DIRE n.º 10PT00064099C, emitido aos nove de Agosto de dois mil e vinte e um, em Maputo província-Matola;

Segundo. Pedro Miguel António Costa, solteiro, natural de Coimbra Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo -província, cidade da Matola, bairro Matola gare, rua 24050 casa n.º 146, portador do DIRE n.º 10PT00077656B, emitido aos dezoito de Março de dois mil e vinte e dois, em Maputo província-Matola;

Terceiro. Odete Lisboa António Costa, casada, com David Da Cruz Costa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Franca, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo -província, cidade da Matola, bairro do Tchumene casa n.º 146, portadora do DIRE n.º 10PT00082069B, emitido aos oito de Março de dois mil e vinte e dois, em Maputo -província. Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adapta a denominação Lusometal, Limitada, tem a sua sede social sita em Maputo -província, cidade da Matola, bairro Tchumene II, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de serralharia e estruturas metálicas, da 2ª classe, categoria I, de 1.ª a 14ª, Subcategorias, estruturas de betão armado ou pré-esforçado, estruturas metálicas, pré-fabricação e montagem de edifícios, isolamento e impermeabilização.

Dois) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas subclasses 46631(comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos) Subclasse 46632(comércio por grosso de matérias de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário, Subclasse 46633(comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento).

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro ,e de 150.000,00MT,(cento e cinquenta mil meticais) dividido em 3 quotas desiguais uma quota de 50% correspondente a 75.000.00MT(setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio David da Cruz Costa ,25% de quota correspondente a 37500.00MT(trinta e sete mil e quinhentos meticais) pertence ao sócio Pedro Miguel António Costa ,e a outra quota de 25% correspondente a 37500.00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) pertencente a sócia Odete Lisboa António Costa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte

de quotas deveser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo de David da Cruz Costa, que é nomeado sócio gerente em plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao perpetuamento nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 14 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.



Mágoe Resources II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101832929 uma sociedade denominada Mágoe Resources II, Limitada.

Entre:

Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-cidade, na Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Maio de 2021;

José Eduardo Dai, solteiro, natural de Chimoio, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-cidade, bairro Polana Cimento, na Avenida Agostinho Neto n.º494, 1º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993370B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Março de 2017;

Goodson Januário Alson da Pena Mugulufu, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-cidade, na Avenida 24 de Julho n.º 453, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Março de 2016;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação de Mágoe Resources II, Limitada.

Dois) A sede social é no bairro da Sommerschild, rua Damião Góis, n.º 523, cidade da Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Prospeção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;

- b) A comercialização de recursos minerais, gemas e minérios tais como; ouro, rubi, turmalina, água marinha, topázios, morganite, ametistas, diamante, esmeralda, tantalize, titânio, e todos tipos de pedras semi preciosas e pedras preciosas;
- c) Exploração e comercialização de areias pesadas;
- d) Construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção;
- e) Prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria;
- f) Pesca e turismo;
- g) Agropecuária e agro processamento;
- h) Transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;
- i) Comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
- j) Organização e promoção de eventos desportivos e culturais, edição de revistas e livros;
- k) Serviços de engenharia, arquitetura e consultoria no ramo de engenharia;
- l) Fiscalização de obras, estudos e elaboração de projetos, estudos de viabilidade, montagem e manutenção de sistemas eléctricos de alta, média e baixa tensão, abertura de furos de água, fabrico de chapas de zinco e venda.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 625. 000,00MT(seiscentos e vinte e cinco mil meticaís)

correspondente a sessenta e dois ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono;

- b) Uma quota com o valor nominal de 187. 500,00MT(cento oitenta e sete mil e quinhentos meticaís) correspondente a dezoito ponto setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Eduardo Dai;

- c) Uma quota com o valor nominal de 187. 500,00MT(cento oitenta e sete mil e quinhentos meticaís) correspondente a dezoito ponto setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo e José Eduardo Dai exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mágoe Resources III, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101833054 uma sociedade denominada Mágoe Resources III, Limitada.

Entre:

Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-cidade, na Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Maio de 2021;

José Eduardo Dai, Solteiro, natural de Chimoio, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, bairro Polana Cimento, na Avenida Agostinho Neto n.º 494, 1.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993370B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Março de 2017;

Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, na Avenida 24 de Julho n.º 453, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Março de 2016.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação de Mágoe Resources III, Limitada.

Dois) A sede social é no bairro da Sommerschild, rua Damião Góis, n.º 523, cidade da Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

Dois) Prospeção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;

Três) A comercialização de recursos minerais, gemas e minérios tais como; ouro, rubi, turmalina, água marinha, topázios, morganite, ametistas, diamante, esmeralda, tantalize, titânio, e todos tipos de pedras semi preciosas e pedras preciosas.

Quatro) Exploração e comercialização de areias pesadas.

Cinco) Construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção;

Seis) Prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria;

Ste) Pesca e turismo;

Oito) Agropecuária e agro processamento;

Nove) Transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;

Dez) Comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;

Onze) Organização e promoção de eventos desportivos e culturais, edição de revistas e livros .

Doze) Serviços de engenharia, arquitetura e consultoria no ramo de engenharia.

Treze) Fiscalização de obras, estudos e elaboração de projetos, estudos de viabilidade, montagem e manutenção de sistemas eléctricos de alta, média e baixa tensão, abertura de furos de água, fabrico de chapas de zinco e venda.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 625. 000,00MT (seiscentos e vinte e cinco mil meticaís) correspondente a sessenta e dois ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono;
- Uma quota com o valor nominal de 187. 500,00MT(cento oitenta e sete mil e quinhentos meticaís) correspondente a dezoito ponto setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Eduardo Dai;
- Uma quota com o valor nominal de 187. 500,00MT(cento oitenta e sete mil e quinhentos meticaís) correspondente a dezoito ponto setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Goodson Januário Alson da Pena Mugulufu e José Eduardo Dai exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social,

que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mecufi Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, 101834530 uma entidade denominada, Mecufi Investment Company, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial,

Primeiro outorgante. Abdul Latifo Nurmomade, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100445684B, emitido a 27 de Outubro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Pemba.

Segundo outorgante. Ebrahim Issufo Bhikhá, portador do Bilhete de Identidade número 110300047296M, emitido a 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, emitido a 1 de Outubro de 2020 e válido até 30 de Setembro de 2025, com poderes para este acto, conforme procuração em anexo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Mecufi Investment Company Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º1423, rés-do-chão, cidade de

Maputo e sucursal na Avenida 25 de Setembro, prédio 7 andares, na cidade de Pemba.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nos sectores do turismo, hotelaria, restauração, investimento no mercado imobiliário e mediação imobiliária, incluindo, nomeadamente, a concepção, promoção, desenvolvimento, construção e mediação de imóveis, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades industriais ou comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Abdul Latifo Nurmomade; e
- b) Uma, no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Ebrahim Issufo Bhikhá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Quatro) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, "joint-venture" ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Abdul Latifo Nurmomade e Ebrahim Issufo Bhikhá., até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Miezi Logistic Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, 101834387 uma entidade denominada, Miezi Logistic Company, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial,

Primeiro outorgante. Abdul Latifo Nurmomade, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100445684B, emitido a 27 de Outubro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Pemba;

Segundo outorgante. Ebrahim Issufo Bhikhá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido aos 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, emitido a 1 de Outubro de 2020 e válido até 30 de Setembro de 2025, com poderes para este acto, conforme procuração em anexo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Miezi Logistic Company, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral n.º 1423, rés-do-chão, cidade de Maputo e sucursal na Avenida 25 de Setembro, Prédio 7 andares, na cidade de Pemba.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nos sectores de supervisão de cargas, serviços de transporte, serviços de procurement, armazenamento de mercadorias, investimento no mercado imobiliário e mediação imobiliária, incluindo, nomeadamente, a concepção, promoção, desenvolvimento, construção e mediação de imóveis e postos de combustível, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades industriais ou comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís)

correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Abdul Latifo Nurmomade; e

- b) Uma, no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Ebrahim Issufo Bhikhá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual

número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Quatro) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de uma nova sociedade, “joint-venture” ou parceria;

j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Abdul Latifo Nurmomade e Ebrahim Issufo Bhikhá,, até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozrail e Terminais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de de 15 de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mozrail e Terminais, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos e setenta e seis, com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100654261, deliberaram a entrada do senhor Mahomed Ibrahim como novo sócio, bem como, a divisão das quotas por meio de cessão parcial, sendo que, sócio Amado Celestino Mabasso cedeu 30% da sua quota no capital social para o senhor Mahomed Ibrahim, no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais). O sócio Dário Ricardo Omar Viegas e o senhor Mahomed Ibrahim, no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais).

Deliberaram também a alteração do nome da firma da sociedade para Mozrail e Terminais, Limitada. Deliberaram ainda alterar o número dois do artigo décimo terceiro dos Estatutos

relativo ao mandato dos membros dos órgãos sociais.

Em consequência da divisão da quota por meio de cessão parcial, da alteração do nome da firma e da alteração do número dois do artigo décimo terceiro dos estatutos relativo ao mandato dos membros dos órgãos sociais, os artigos primeiro, quinto, número dois do artigo décimo terceiro e décimo quinto, todos dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Mozrail e Terminais, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Amado Celestino Mabasso, titular de uma quota, no valor nominal de quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social;
- b) Dário Ricardo Omar Viegas, titular de uma quota, no valor nominal de quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social.
- c) Mahomed Ibrahim, titular de uma quota, no valor nominal de doze mil Meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um)

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se a partir da data da sua nomeação, com excepção dos membros do órgão de fiscalização, cujo o mandato é de um ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um)

- a) O aumento e a redução do capital;
- b) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- c) A emissão das obrigações;
- d) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos sócios presentes ou representados relativamente as matérias constantes das alíneas a), b), f), g), h), i), j), k). Serão tomadas por maioria qualificada de 75% do capital social as matérias constantes das alíneas c), d), e), l), m), n), o), p).

Maputo, 13 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozrail e Terminais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mozrail e Terminais, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos e setenta e seis, com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100654261, deliberaram alteração do objecto social.

Em consequência da alteração do objecto social, o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, a actividade de construção, operação e gestão de terminais logísticos, incluindo mas não se limitando a portos secos, portos marítimos, portos fluviais e terminais aéreos de carga e/ou passageiros.

Dois) Tem ainda como objecto, a actividade de agenciamento de mercadorias, agenciamento de frete e fretamento para mercadorias em trânsito, armazenagem de mercadorias em trânsito, conferência e serviços auxiliares de estiva, operação e manutenção ferroviária, fornecimento de bens e serviços ferroviários e serviços de consultoria em logística e transportes.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes, ou a constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

NVITEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101722732, uma entidade denominada NVITEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Faustino José Djedje, casado de 40 anos de idade, natural de Manjacaze, residente na vila Olímpica no Bloco 23, edifício 4, casa 7, Zimpeto, Autarquia de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação NVITEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro da Shommerschild n.º 1301, flat 60, Autarquia de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências por outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria e consultoria informática, comércio a grosso e retalho de equipamentos informáticos, acessórios e consumíveis, material de escritório importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente a 100% do capital social, constituído por uma única quota do sócio Faustino José Djedje.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será conferida ao sócio, com dispensa de caução. Ficam desde já nomeado o sócio Faustino José Djedje, como director-geral e administrador da sociedade.

Dois) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelos gerentes ou seus mandatários em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimento expresso do seu sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remnescente será para os sócios na aproporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Platinum CIS - Capital, Investment & Trading Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101800768, uma entidade denominada Platinum CIS - Capital, Investment & Trading Solutions, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Platinum CIS - Capital, Investment & Trading Solutions, S.A., - doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida Agostinho Neto n.º 1366, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal, o exercício de: Serviços de consultoria financeira; Promoção de investimentos; mediação de operações comerciais e financeiras; *marketing, procurement, trading*; prestação de serviços administrativos; assessoria na área de gestão de fundos de investimentos e de pensões; gestão imobiliária; promoção e assessoria nos mercados de capital, de câmbio, monetário e de crédito; mediação nas áreas de importação e exportação de serviços e bens; intermediação de seguros; apoio ao negócio de gestão tais como na área de contabilidade, auditoria fiscal e literacia financeira e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades que o Conselho de Administração achar pertinentes para além das conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 10 (dez) títulos de 1.000 (mil) ações cada, com um valor nominal por cada ação de 100,00MT (cem meticais).

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração e mediante o parecer do Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou mais emissões de ações, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Dois) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente: a modalidade e o montante do aumento de capital; o valor nominal das novas participações sociais; os prazos para a realização das participações de capitais decorrentes do aumento; as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas; se a operação será adstrita apenas para os acionistas e em que termos, ou se será alargada à participação de terceiros com recurso a subscrição pública ou privada.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Ações)

Um) As ações poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As ações nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas fundadores terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respetivas participações sociais.

Dois) Tanto as ações nominativas como ações ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

ARTIGO SEXTO

(Título de ações)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de ações pelo número de ações por ele detidas. Os títulos de ações serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de ações será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os

custos com a emissão de novos títulos de ações serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das ações consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respetivo titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões da Assembleia Geral considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os accionistas.

Dois) Se dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a reunião da Assembleia Geral, os accionistas não estiverem presentes ou representados, a reunião será adiada para nova data dentro dos 30 dias seguintes.

Três) Se na data e hora marcadas os accionistas não estiverem todos presentes ou representados, a reunião realizar-se-á 30 minutos depois com o número de accionistas presentes desde que o total seja igual ou superior a 51% das ações.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos

pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Administrador-Delegado.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Administrador-Delegado (CEO), supervisionado e coadjuvado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário da Assembleia Geral e pelo Presidente do Conselho Fiscal Único - que serão nomeados pelos accionistas, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura por parte do Administrador-Delegado (CEO), para obrigar a sociedade.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais Administradores/Diretores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das exceções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420.º do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração depois dos primeiros 5 anos, passará a ser eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador/Diretor escolhido entre os membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos Administradores/Diretores.

Três) Nos primeiros 5 anos de actividade, o Administrador-Delegado acumulará as funções do Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Proceder à nomeação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais;
- d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- m) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;
- n) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio

de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

- o) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;
- p) Aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;
- q) Aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- r) Aprovar a organização interna da sociedade e a respetiva atribuição de competências;
- s) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- t) Designar auditores externos da sociedade, ouvido o Fiscal Único.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade compete aos Administradores Executivos que deverão agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária seguinte. O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *llegível*.

RAF Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835383, uma entidade denominada RAF Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lázaro Rafael Cossa, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400888B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 10 de Outubro de 2020, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 55, casa n.º 21; e

Brígida Lázaro Cossa, menor, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507229280D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 12 de Fevereiro de 2018, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 55, casa n.º 21, representada neste acto pelo Lázaro Rafael Cossa, segundo o grau de parentesco.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á RAF Consultores, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Estádio Nacional do Zimpeto, portão B, piso 2, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras

formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de consultoria em construção civil, e outras actividades de consultoria, científicas e técnicas similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), assim distribuídos:

- a) 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao senhor Lázaro Rafael Cossa, correspondente a 95% do capital social; e
- b) 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) pertencente à senhor Brígida Lázaro Cossa, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, é confiada o sócio Lázaro Rafael Cossa, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Renegade Films & Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101836282, uma entidade denominada Renegade Films & Design, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Simão Alécio Maximiano Muchanga, casado com Belona Pedro Monjane em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de

nacionalidade moçambicana, residente no bairro Boquisso, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400303675Q, emitido a 11 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Virgílio Salomão Macamo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Habel Jafar, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102753879B, emitido a 18 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se reger-á pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Renegade Films & Design, Limitada, e tem sua sede em Maputo, Avenida Lurdes Mutola n.º 1639, bairro de Malhazine, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição e publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços de:

- a) Actividades fotográficas e de filmagens;
- b) Edição de programas informáticos e outras actividades de edição;
- c) Actividades de *design*;
- d) Publicidade;
- e) Actividades de serigrafia e gráfica
- f) Actividades de agências de notícias e outras de serviços de informação;
- g) Outras actividades de serviços de informação;
- h) Fornecimento de equipamentos diversos;
- i) Formação em comunicação social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (cem

mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Simão Alécio Maximiano Muchanga;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Virgílio Salomão Macamo.

Dois) O capital social poderá ser alterado sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Simão Alécio Maximiano Muchanga desde já nomeado gerente, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício; decisão sobre o destino dos lucros; e
- b) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer

assuntos relativos a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios esses serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

As omissões ao presente contrato de social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

S. Sangu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835375, uma entidade denominada S. Sangu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mário Jorge Sicobell Chissico, casado com Munira Clemente Liberato Nhampossa Chissico, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no bairro Chinonaquila, quarteirão 1, casa 811, distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276132B, emitido no dia 4 de Agosto 2022, na cidade de Maputo;

Munira Clemente Liberato Nhampossa Chissico, casada com Mário Jorge Sicobell Chissico, em comunhão de bens adquiridos, natural de Inhambane, residente no bairro China Aquila, quarteirão 1, casa 811, distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101519127B, emitido no dia 2 de Agosto 2022, na cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de S. Sangu, Limitada e tem sua sede Matola-Rio,

bairro de Chinonaquila, quarteirão 1, distrito de Boane, província de Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SECUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares de higiene e limpeza;
- b) Restauração, pastelaria, catering, talho;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios endentarem desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras para prossecução dos objectos ou não do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TRECEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), divididos pelos sócios Mário Jorge Sicobell Chissico, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta porcentos e Munira Clemente Liberato Nhampossa Chissico, com 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta porcentos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III
Da administração

ARTIGO SEXTO
Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo director-geral senhor de Mário Jorge Sicobell Chissico, bastando a sua assinatura para validamente em todos os seus actos e contractos da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos de um dos sócios, ainda pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato

ARTIGO SÉTIMO
Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, o sócio pode livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

CAPÍTULO IV
Da dissolução

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Star Grain Processing,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade Star Grain Processing, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100643901, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Toshif Asraf Sacrani, com uma quota de um milhão de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Elyas Abdul Aziz, com uma quota de um milhão de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO
Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Elyas Abdul Aziz e Toshif Asraf Sacrani, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois)
Três)
Quatro)

Nampula, 18 de Agosto de 2022. —
O Conservador Notario Superior, *Ilegível*.



Stravillia Sustainability Hub,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835332, uma entidade denominada Stravillia Sustainability Hub, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pedro Gonçalves Correia da Silva, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de separação total de bens, com a senhora Joana Tavares Correia da Silva, portador do Passaporte CA216485, emitido a 2 de Outubro de 2018 e válido até 2 de Outubro de 2023, residente na José Macamo n.º 204, Cidade Maputo;

Segundo: Carlos Maria da Silva Santos Cardim, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de separação total de bens, com a senhora Barbara Bliernicht Cardim, portador do Passaporte CA801336, emitido a 2 de Novembro de 2021 e válido até 2 de Novembro de 2026, residente na rua Diogo Gomes 3, 2750 162, Cascais, Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma limitada por quotas, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Stravillia Sustainability Hub, Limitada e tem a sua sede na rua José Craveirinha 198, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão;
- b) Consultorias científicas, técnicas e similares;
- c) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), assim distribuídos:

- a) Uma quota com o valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente a Pedro Gonçalves

Correia da Silva, correspondente a vinte por cento do capital social (20%);

- b) Uma quota com o valor de oitenta mil meticais (80.000,00MT), pertencente a Carlos Maria da Silva Santos Cardim, correspondente a sessenta por cento do capital social (60%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, os sócios gozam do direito de preferência no caso de cessão ou alienação de quotas.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, o senhor Pedro Gonçalves Correia da Silva.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente aos sócios.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do gerente;
b) Por um procurador nos precisos termos do seu mandato.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Poderá a assembleia reunir extraordinariamente sempre que convocada de acordo com os pressupostos da lei em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Taiwan Trade Centre Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta cinco de Setembro de dois mil e vinte e dois, em reunião extraordinária a sociedade Taiwan Trade Centre Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Dra Wanda Honwana, na qualidade de advogada, o senhor Su Jiunn Yuh, na qualidade de administrador e representante legal da sociedade, na sua sede sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Bloco A–Esquerdo–8.º piso, bairro Central A, na cidade de Maputo, sob NUEL 101589544, NUIT 401310274, com 500.000,00MT de capital social, deliberou se a alterações do endereço e administração.

Em consequência acima dessa deliberação ficam alterados os artigos primeiro e sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Taiwan Trade Centre Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174 Bloco A–Esquerdo–8.º piso, bairro Central A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão, administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Su Jiunn Yuh, desta forma ficando ele com o cargo de administrador e representante legal da sociedade com plenos poderes

Maputo, 5 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

United Dream`s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776301, uma entidade denominada, United Dream`s, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edmundo Raimundo Langa, solteiro - maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100337054B, emitido pelo

Arquivo de Identificação da Civil de Maputo, a 6 de Outubro de 2020, residente na Matola Rio, quarto 4, casa 35;

Segundo: António Luís Carmona Xirinda, solteiro - maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110101960469F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Civil de Maputo, a 30 de Agosto de 2018, residente no bairro da Mafalala, quarto 27, casa 1200-11.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação United Dream`s, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Matola, rua da Mozal, bairro Matola Rio, com sucursal na província de Gaza, distrito de Choguenene, podendo abrir por decisão dos sócios, outras sucursais e delegações dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, montagens e manutenção de sistemas eléctricos, instalações eléctricas, montagens de PT's, vedações eléctricas, sistemas de frio, sistemas de vigilância diversas, aluguer de equipamento eléctrico, de frio e informático, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de comissões, consignações, representações comerciais, consultoria em construção civil e obras públicas, desenhos de projectos arquitetónicos, projectos eléctricos, fiscalização de obras, mediação e intermediação comercial, outros serviços pessoais e afins;
- Importação, comércio a grosso e a retalho de todos produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Mobiliário e material hospitalar e medicamentos;
- Comércios de veículos e motociclos;
- Comércio de combustíveis, minérios, metais e produtos químicos;
- Comércio de fardamentos militares, fardamentos diversos, material de segurança (armamento diverso);

- g) Venda de produtos e equipamentos electrónicos e de frio;
- h) Sistemas e equipamentos de gestão;
- i) De material e mobiliário de escritório, de livraria e papelaria, consumíveis informáticos e diversos acessórios;
- j) De produtos, insumos, ferramentas e equipamentos agrícolas, frutas diversas, árvores de frutas, plantas ornamentais, embalagens agrícolas, adubos e fertilizantes, etc.;
- k) Sistemas e equipamento de energia alternativa; motobombas, painéis solares e geradores;
- l) Sistemas e equipamentos de pagamentos electrónicos e convencionais;
- m) Comércio de material de construção e material de ferragem;
- n) Prestação de serviços nas áreas de construção civil da 1.^a a 7.^a classe, categoria I, de 1.^a a 14.^a subcategorias, consultoria em fiscalização de obras de construção civil, Ide projectos arquitectónicos, engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e técnicas, e análises técnicas.

Dois) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas, sociedades, agrupamentos de empresas, holdings, joint - ventures ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas em dinheiro, sendo:

- a) 50% pelo sócio Edmundo Raimundo Langa, correspondente a setenta e cinco mil meticais;
- b) 50% pelo sócio António Luís Carmona Xirinda, correspondente a setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Gerência e movintação de contas bancárias

Um) Fica desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Edmundo Raimundo Langa e António Luís Carmona Xirinda para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A movimentação das contas bancárias fica a cargo dos sócios, podendo indicar alguém se lhe convier.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas, e, extraordinariamente quando assim se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Zarras Cube Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101824594, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Zarras Cube Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Donato Miguel Lemos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100009763S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Maio de 2021, residente na cidade de Nampula, no bairro de Muatala.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Zarras Cube Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no bairro de Carrupeia, zona da Coca-cola, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, venda de produtos alimentares incluindo bebidas, produtos hortícolas, carne, peixe, moluscos, produtos de bens e consumo n.e, produtos de limpeza, e outro tipo de produtos alimentares, podendo assim promover, realizar ou desenvolver outras actividades que sejam conexas ou relacionadas ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Donato Miguel Lemos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Donato Miguel Lemos, foi nomeado administrador, com

despensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura em todos os actos contratuais na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os

sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais terão os direitos, e a quota permanecerá indivisa nos casos previstos na lei das sociedades e do Código Comercial em vigor no país.

Nampula, 22 de Abril de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT